



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

DISPENSA Nº 0963/2020

CONTRATO 032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0963/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24,IV c/c Art. 26 da Lei Federal nº8.666/93

DATA DO CONTRATO: 15/06/2020

CONTRATADA: **DW MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: **17.795.829/0001-20**

REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DW MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **Evaléria Caetano Jobim Prado, brasileira, portadora da carteira de identidade nº09131426-0 e inscrita no CPF de nº039.355.777-45 de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **DW MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º**17.795.829/0001-20**, com sede à Rua Major Vicente, nº248 – Bairro Centro - São Fidélis/RJ, neste ato representada por **Diego Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº.:13360099-9, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:**

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E CARACTERÍSTICA)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a **prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, a fim de atender as necessidades do Hospital Hélio Montezano de Oliveira**, e conforme especificação constante do Termo de Referência, **a serem executados nas dependências do Hospital Municipal Hélio Montezano de Oliveira**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos plantonistas, médicos de rotina intensivista, enfermeiros, técnicos de enfermagem e fisioterapeutas, conforme especificação para cada área abaixo descrita:

Médicos Plantonistas	Prestar assistência médica a todos os pacientes que por ventura procurem o hospital para atendimento; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; discutir com o coordenador da unidade e o médico assistente sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando
----------------------	--



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

	<p>todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade. Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.</p>
Médicos Intensivista	<p>Prestar atendimento na Unidade de Terapia Intensiva a pacientes internados. Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção à urgências; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico na área intensiva; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos; no decorrer da execução de suas atividades de trabalho; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.</p>
Enfermeiro Coordenador	<p>Normatizar e fazer cumprir as normas e rotinas na unidade de terapia intensiva, de forma democrática, mantendo-as sempre atualizadas e disponíveis à equipe; Participar na seleção dos técnicos de que irão compor o quadro da equipe de enfermagem; Confeccionar escala mensal do pessoal de Enfermagem; Confeccionar escala anual de férias da equipe de enfermagem; Integrar a UTI com os demais serviços da instituição, priorizando a ética profissional e zelando pelo trabalho multiprofissional; Assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atribuição; Manter a equipe de enfermagem atualizada em parceria com a Educação Permanente;; Prever e prover os recursos materiais, garantindo uma assistência adequada, sem quebra da continuidade, registrando pendências ou problemas; Supervisionar o adequado uso dos recursos materiais; Colaborar com o controle de saída e recebimento de materiais para manutenção ou reposição; Zelar pela garantia da sistematização da assistência de enfermagem; Ter resolubilidade frente aos problemas detectados para o bom funcionamento da unidade; Estimular, facilitar e participar da elaboração de trabalhos científicos; Zelar pela manutenção de comportamento ético, juntamente com todos os membros da equipe, frente a familiares e funcionários de outros setores do hospital; Prestar assistência direta ao paciente conforme necessidade. Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo</p>
Enfermeiro	<p>Organizar prontuários com registros das observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente. Participar da prevenção, do controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral. Atuar quando da ocorrência do óbito, executando e orientando os procedimentos necessários, bem como prestando apoio aos familiares. Verificar o</p>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

	<p>funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, solicitando reparos e/ ou substituições. Participar das medidas de biossegurança, realizando treinamentos em procedimentos que venham assegurar e minimizar os acidentes de trabalho. Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio de materiais no âmbito hospitalar e no ambulatório. Apoiar as atividades de pesquisa e extensão; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.</p>
Técnicos de Enfermagem	<p>Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do paciente crítico, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.</p>
Fisioterapeuta	<p>Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese; Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente crítico ou potencialmente crítico, em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica; Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial; Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório; Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuromúsculo-esquelética; Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamentos do paciente crítico ou potencialmente crítico; Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva; Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.</p>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com os itens a seguir:

ITEM	TOTAL ESTIMADO DE HORAS SEMANAIS POR PROFISSIONAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS POR PROFISSIONAL NO PERÍODO DE 30 DIAS	TOTAL ESTIMADO DE HORAS NA TOTALIDADE DE PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 30 DIAS	UND	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR (R\$) UNITÁRIO POR HORA	VALOR (R\$) TOTAL
001	24	96	960	Hora	Contratação de prestação de serviços médicos - 10 (dez) médicos com registro ativo no CRM, com carga horária de 24 horas semanais (incluindo finais de semana e feriados) a serem realizadas como plantonistas no Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira (enfermaria COVID), com escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19.	105,00	100.800,00
002	40	160	640	Hora	Contratação de prestação de serviços de Enfermagem - 4 (quatro) enfermeiros com registro ativo no COREN, com carga horária de 24 horas semanais (incluindo	14,00	8.960,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

					finais de semana e feriados) a serem realizadas como plantonistas na UnidadeHospital Municipal Helio Montezano de Oliveira (enfermaria COVID) com escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19.		
003	42	168	2016	Hora	Contratação de prestação de serviços de Técnicos de Enfermagem - 12 (doze) técnicos de enfermagem com registro ativo no COREN, com carga horária de 12 horas semanais (incluindo finais de semana e feriados) a serem realizadas como plantonistas no Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira (enfermaria COVID), com escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19.	7,50	15.120,00
004	40	160	640	Hora	Contratação de prestação de serviços médicos - 04 (quatro) médicos visitantes diários e sobre aviso de finais de semana, com registro ativo no	45,00	28.800,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

					Corem, para prestação de serviços no Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira (enfermaria COVID), com escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19.		
005	40	160	640	Hora	Contratação de prestação de serviços de Enfermagem - 01 (um) enfermeiro coordenador, com registro ativo no COREN, para prestação de serviços no Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira (enfermaria COVID), com escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19.	14,00	8.960,00
006	24	96	192	Hora	Contratação de prestação de serviços de Fisioterapia - 02 (dois) fisioterapeutas (rotina e sobreaviso) com registro ativo no CREFITO, para prestação de serviços no Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, com escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Municipal de	18,00	3.456,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

					Prevenção e Combate ao novo COVID-19.		
TOTAL						166.096,00	

2.1.1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

- a) A prestação do serviço deverá ser executada nas dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.
- b) Os materiais e medicamentos a serem empregados, durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pelo Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira.
- c) A empresa contratada será responsável pelo atendimento médico a todos os pacientes que necessitarem dos serviços, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício devem agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento. Para que o atendimento médico citado seja efetivado, será concedido aos médicos todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento.
- d) A empresa contratada poderá prestar os serviços com qualquer médico especialista, entretanto, fica obrigada a fornecer à Direção Técnica do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, os seguintes documentos de cada médico que prestará o serviços: cópia de diploma devidamente registrado; cópia da carteira profissional; cópia do título de especialidade do profissional; prova de regularidade com o Conselho Regional de Medicina.
- e) Os serviços serão prestados pelo médico na Instituição, ficando vedada qualquer possibilidade de realização fora das dependências do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua.
- f) Para a realização do sobreaviso, os profissionais deverão se manter alcançáveis, através de telefone fixo e celular, durante a realização do serviço.
- g) Os procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS), realizados pelo profissional na execução dos serviços, reverterão em favor do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira.
- h) Ainda são deveres da contratada e sua equipe médica que prestará os serviços, além dos acima mencionados:
 - a) Comparecer e deixar o Hospital nos horários estabelecidos;
 - b) Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira;
 - c) Comparecer às reuniões as quais sejam convocados;
 - d) Procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
 - e) Zelar pelo bom nome, instalações e equipamentos do Hospital;
- i) Encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista de disponibilidade à distância.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS)

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias corridos, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos serviços prestados pela CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

3.2. O prazo para a execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de **serviço** pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA QUARTA (PREÇOS)

4.1. Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do subitem **2.1.**, estando incluídas no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive as resultantes da incidência de quaisquer impostos, salários, seguros, transporte, alimentação, uniformes, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA CINCO (DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$166.096,00 (cento e sessenta e seis mil e noventa e seis reais)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, e o Contratante pagará à Contratada de acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**.

5.1.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento.

5.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

5.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.

5.5. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

5.6. Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

5.8. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.

5.9. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

5.10. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à CONTRATADA, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

5.11. Entende-se por atraso o prazo que exceder **10 (dez) dias** úteis da apresentação da fatura.

5.12. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

5.13. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

6. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

6.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA SETE (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recursos	057 – COVID

CLÁUSULA OITO (DAS OBRIGAÇÕES)

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

8.1.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

8.1.3. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.4. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**;

8.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.6. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

8.1.7. Fornecer toda mão de obra relacionados no item 1.1.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

8.1.8. Executar o objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

8.1.10. Aplica-se também as licitantes, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente de alguns dos profissionais as seguintes responsabilidades:

a) Assumir a adequada prestação dos serviços, objeto deste certame, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

b) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

c) Assumirá responsabilidade pela correta prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela direção do Hospital Municipal Helio Montezano de Oliveira, no município de Santo Antônio de Pádua e da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Fica terminantemente proibida de realizar cobrança por procedimentos realizados, sendo esse, motivo justo para rescisão contratual e aplicação de correspondente multa.

e) Rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.1.11. A contratada deverá, durante todo o período de execução do contrato, manter profissional devidamente habilitado como responsável técnico dos profissionais a serem disponibilizados, cabendo a este profissional coordenar, fiscalizar, supervisionar juntamente com a Direção Clínica da Fundação José Kezen a execução dos serviços prestados.

8.1.12. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

8.1.14. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

8.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

8.2.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

8.2.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE.

8.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.2.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

- 8.2.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2.10.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.11.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.2.12.** Exigir, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 8.2.13.** Comunicar, **por escrito**, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 8.2.14.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 8.2.15.** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- 8.2.16.** Verificar a regularidade da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento;
- 8.2.17.** Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizado, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 8.2.18.** Solicitar à **CONTRATADA** a **substituição imediata** de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- 8.2.18.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVE (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 9.3.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pelo Diretor de Gestão da Fundação José Kezen, na condição de representantes do **CONTRATANTE**.
- 9.4.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- 9.4.2.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

9.5. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

9.5.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos nas “Obrigações da Contratada”, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

9.5.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

9.5.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

9.5.4. Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

9.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Fundação José Kezen ou de seus agentes;

9.7. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea “e”, do subitem 11.2 deste contrato**;

9.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

9.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao **Diretor de Gestão Fundação José Kezen**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

CLÁUSULA DEZ (DA RESCISÃO)

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

10.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;

10.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;

10.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

- 10.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.9.** A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 10.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.**
- 10.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.**

CLÁUSULA ONZE (DAS SANÇÕES)

- 11.1.** A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.**
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração aplicará à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;**
 - c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato, **referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;**
 - d) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste contrato, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;**
 - e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato ou no Termo de Referência, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;**
 - f) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **recompôr o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** dos comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização dos comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

11.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

11.4. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o Contratante continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

11.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DOZE (DO RECURSO)

12.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.**

12.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93.**

12.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA TREZE (DA VINCULAÇÃO)

13.1. Este contrato está vinculado a **DISPENSA Nº 0963/2020**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUATORZE (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

14.1. Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA QUINZE (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

15.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIRA

15.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DEZESSEIS (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

16.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DEZESSETE (DO FORO)

17.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZOITO (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

18.2. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

18.3. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista **na alínea “i” do subitem 11.2 deste Contrato**.

18.4. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde
Evaléria Caetano Jobim Prado
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA
DW MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Diego Rodrigues de Souza

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF _____